



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE SEÇÃO A

PROTOCOLO

Processo: 39323-83.2008.817.0001

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SELMA MARIA DE SOUZA ARRUDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

O **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com o objetivo da **EXPEDIÇÃO DE ALVARA DE TRANSFERENCIA DIRETA**.

Consoante se verifica no dispositivo da sentença **publicada em 02/07/2014**, há determinação de expedição de alvará em favor da Ré.

Desta forma, requer a Ré que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado, com seus acréscimos legais**, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S.A.**

Necessário esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **João Barbosa Alves Filho, OAB/AL 4246** e **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, OAB/PE 30225**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de fevereiro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225-OAB/PE